



**REGULAMENTO DO
KAWÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 59.461.469/0001-70

O KAWÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“Acordo de Parceria”

“Acordo de Parceria e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Agente de Assistência Técnica e Extensão Rural, com a interveniência da Gestora e do Agente de Originação e Cobrança, por meio do qual cada Agente de Assistência Técnica e Extensão Rural firmará uma parceria com o Fundo para prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural ao Fundo.

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional entre Gestora e Administrador de Fundos de Investimento” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Originação e Cobrança”

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO, com sede na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, na

Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Centro, CEP 45680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.498.105/0001-92, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural”

Agentes contratados pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auxílio **(a)** na prospecção e na análise de potenciais Devedores; **(b)** no monitoramento e no acompanhamento técnico da operação de crédito junto aos Devedores; e **(c)** na verificação da destinação dos recursos da CPR-F, nos termos do Acordo de Parceria.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos F a H** deste Regulamento.

“Assembleia”

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.6 deste Regulamento.

“Auditor Independente”

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, sala 402, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0002-46, ou o seu sucessor a qualquer título.

“Aval”

Garantia fidejussória, na forma de aval, que poderá ser concedida na CPR-F, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Cessão Fiduciária”	Cessão fiduciária de recebíveis representados por créditos de carbono gerados na propriedade rural do respectivo Devedor, que poderá ser concedida na CPR-F, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Conta de Cobrança”	Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada, (a) para a qual serão transferidos os recursos provenientes das Contas de Cobrança; (b) na qual serão recebidos os recursos relativos à liquidação ou à alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e decorrentes da integralização das Cotas; e (b) que será utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como o pagamento dos encargos do Fundo e do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Originação e Cobrança”	“Contrato de Prestação de Serviços de Originação e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Originação e Cobrança, com a interveniência da Gestora, por meio do qual o Agente de Originação e Cobrança será contratado para prestar os serviços de (a) origem dos Direitos Creditórios Adquiridos; (b) monitoramento, acompanhamento técnico e fiscalização dos Devedores; (c) auxílio à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Endosso”	Cada instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o respectivo Endossante, com a interveniência da Gestora e da Administradora, no qual serão estabelecidos os

termos e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Coobrigação”

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual o respectivo Endossante ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“CPR-F”

Cada cédula de produto rural com liquidação financeira emitida por um Devedor, nos termos da Lei nº 8.929/94, a qual poderá contar com Aval e/ou Cessão Fiduciária.

“CPR-F Endossada”

Cada CPR-F endossada por um Endossante ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.

“Custodiante”

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores

mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, ou a sua sucessora a qualquer título.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer o Endosso e o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ao respectivo Endossante.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	O 20º (vigésimo) dia dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do início do Período de Desinvestimento.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Devedor”	Cada produtor rural de cacau, participante da cadeia do agronegócio, emissor de uma CPR-F e devedor dos Direitos Creditórios por ela representados.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios do agronegócio, representados pelas CPR-F, originados de operações de crédito realizadas entre o respectivo Endossante e os Devedores.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por meio do Endosso, nos termos de cada Contrato de Endosso.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Complementares”	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) os documentos de identificação pessoal do Devedor e dos avalistas da respectiva CPR-F, conforme aplicáveis; (b) comprovante de residência do Devedor e dos avalistas da respectiva CPR-F, conforme aplicável; (c) certidão de casamento do Devedor, conforme aplicável; e (d) declaração de posse mansa devidamente assinada pelo Devedor.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) as vias originais das CPR-F Endossadas, devidamente formalizadas e endossadas ao Fundo; e (b) cada Contrato de Endosso acompanhado do respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados.
“Endossante”	Qualquer pessoa jurídica de direito privado que atue na qualidade de endossante das CPR-F ao Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
“Endosso”	Endosso em preto de cada CPR-F ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
“Entidade de Certificação Socioambiental”	Entidade certificadora contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de certificação ou emitir parecer de segunda opinião sobre os benefícios de impacto socioambiental resultantes da política de investimento do Fundo.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 27.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 27.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Evento de Liquidez”	Qualquer evento que resulte no efetivo recebimento de recursos pelo Fundo em decorrência (a) da integralização das Cotas; e/ou (b) do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 23.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	KAWÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	VIOLET ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.505, de 9 de setembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 52.538.983/0001-18, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Inconsistência Relevante”	Identificação, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, no âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, de inconsistências individuais em, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

“Índice de Inadimplência 90 Dias”	Índice, calculado pela Gestora, mensalmente, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Originação e Cobrança, correspondente à razão entre (a) o valor de face agregado dos Direitos Creditórios Inadimplidos em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e (b) o valor de face agregado da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Índices de Monitoramento”	O Índice de Subordinação e o Índice de Inadimplência 90 Dias, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Júnior”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação entre (a) o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Instituição Autorizada”	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; ou (e) Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior “br.AA” (ou equivalente). Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo tenha sua classificação rebaixada para um patamar inferior ao mínimo descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

“Instituto Arapyaú”	INSTITUTO ARAPYAÚ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.617, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 01407-200, inscrito no CNPJ sob o nº 09.569.182/0001-90.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Período de Desinvestimento”	O período definido no item 10.4.1 deste Regulamento.
“Período de Investimento”	O período definido no item 10.4 deste Regulamento.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o Suplemento B deste Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, conforme o Suplemento A deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Programas de Desenvolvimento Rural”	Programas de desenvolvimento rural que fomentam o acesso ao crédito pelos produtores de cacau, por meio da emissão das CPR-F, combinado com assistência técnica especializada, para promover (a) o fortalecimento socioeconômico de pequenos produtores de cacau; (b) a prática de agricultura sustentável; e (c) o apoio às comunidades locais nos municípios produtores localizados nos estados da Bahia e do Pará.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regras e Procedimentos IS”	Regras e Procedimentos para Investimentos em Ativos Sustentáveis, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Relatório de Impacto Socioambiental”	Relatório elaborado anualmente pela Gestora, contendo os benefícios de impacto socioambiental resultantes da política de investimento do Fundo.
“Representantes dos Cotistas”	Representantes dos Cotistas, eleitos em Assembleia para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos da cláusula 26 abaixo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
“Taxa Máxima de Custódia”	Remuneração devida nos termos do item 7.1.2 deste Regulamento.
“Termo de Endosso”	Cada termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o respectivo Endossante, com a interveniência da Gestora, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que o Fundo investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios Adquiridos, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente ao Fundo as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador

fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela **VIOLET ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.505, de 9 de setembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 52.538.983/0001-18.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

- (4) os pareceres do Auditor Independente;
- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (6) os relatórios dos Representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 30.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

- (p) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento do Fundo, a observância dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ao presente Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (q) prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos:
 - (1) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (2) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (3) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente em uma Conta de Cobrança;
- (r) realizar, por meio de prestador de serviços subcontratado, a verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (s) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (t) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Instituição Autorizada na qual seja mantida qualquer Conta do Fundo ou Conta de Cobrança, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada;
- (u) realizar provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e

Procedimentos ANBIMA, conforme metodologia descrita no **Suplemento D** a este Regulamento; e

- (v) realizar o apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme metodologia descrita no **Suplemento E** a este Regulamento.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2.2 A Administradora deverá diligenciar para que os prestadores de serviços subcontratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pela Administradora, nos termos do item 6.2(q) acima, não poderão ser qualquer dos Endossantes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (d) observar as disposições das Regras e Procedimentos IS, em especial os seus artigos 4º e 5º;
- (e) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (f) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (h) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (i) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (m) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (n) na execução da política de investimento do Fundo, zelar para que a composição da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez não altere o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas;
- (o) na execução da política de investimento do Fundo, zelar para que a composição da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de Liquidez esteja alinhada com os objetivos sustentáveis perseguidos pelo Fundo;
- (p) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (q) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;
- (r) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (s) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) conforme aplicável, a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (t) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso e os Termos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado que a Administradora não receba automaticamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (u) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (v) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (w) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (3) a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e
 - (5) os Índices de Monitoramento;

- (x) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (y) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Originação e Cobrança e deste Regulamento;
- (z) monitorar o Agente de Originação e Cobrança na cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (aa) se aplicável, constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (bb) diligenciar para que eventual inconsistência (principalmente, mas sem limitação, uma Inconsistência Relevante) identificada na verificação dos Documentos Comprobatórios seja tratada tempestivamente; e
- (cc) elaborar, anualmente, o Relatório de Impacto Socioambiental.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na hipótese autorizada no item 6.5.1.1 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

- (g) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (h) aceitar que sejam formalizadas garantias em favor do Fundo em nome de terceiros que não representem o Fundo.

6.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

6.5.1.1 A operações com derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

6.6 É vedado à Gestora, ainda:

- (a) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento;
- (b) aplicar no exterior recursos captados no País; e
- (c) salvo aprovação em Assembleia, utilizar os recursos do Fundo para realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** o Fundo e a Administradora ou a Gestora; **(2)** o Fundo e os Cotistas que detenham participação no Fundo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** o Fundo e os Representantes dos Cotistas.

6.6.1 Nos termos do artigo 31, §1º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, a vedação do item 6.6(c)(1) acima não será aplicável na aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas a qualquer dos Endossantes.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da

autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo **(a)** de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a partir da Data de Início do Fundo até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive); e **(b)** de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Início do Fundo (exclusive).

7.1.1 Comporá, ainda, a Taxa de Administração, a remuneração devida à Administradora por serviços extraordinários, tais como reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas no âmbito de Assembleia, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Administradora, do relatório de horas para faturamento.

7.1.2 Pela prestação dos serviços descritos no item 9.4 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será descontada da Taxa de Administração.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, correspondente à soma dos seguintes componentes: **(a)** pelos serviços de gestão do Fundo, o valor equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais); e **(b)** pela prestação dos serviços de verificação e aprovação da formalização dos Documentos Comprobatórios, o valor equivalente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 Os valores mensais previstos nos itens 7.1 e acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8 Caso haja incidência de alíquotas de quaisquer tributos (impostos, taxas ou contribuições) sobre os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, os respectivos valores nominais serão automaticamente majorados (*gross-up*), de modo a assegurar que a Administradora, o Custodiante e a Gestora recebam o montante líquido que lhes seria devido na ausência da referida incidência tributária.

7.9 A remuneração devida ao Agente de Originação e Cobrança, bem como eventuais custos e despesas relacionados à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, mas não se limitando a, os honorários de escritórios de advocacia contratados, constituem encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento e do Contrato de Originação e Cobrança, e não serão descontados da Taxa de Gestão.

7.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 24.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído,

o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) de escrituração das Cotas;
- (c) de auditoria independente;
- (d) de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (e) de custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicáveis.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 28.5 deste Regulamento.

Entidade Registradora

9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.3.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

9.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, se aplicável;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente em uma Conta de Cobrança, para posterior transferência a uma Conta do Fundo; e **(2)** com relação aos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente em uma Conta do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (c) de assistência técnica e extensão rural; e
- (d) previstos no item 9.9 abaixo.

9.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Originação e Cobrança

9.7 Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no Contrato de Originação e Cobrança, o Agente de Originação e Cobrança será contratado para prestar os seguintes serviços:

- (a) acompanhar e validar o cadastro dos Devedores junto à Gestora, incluindo a coleta e a validação de documentos obrigatórios para cadastro, bem como a análise do perfil e do potencial socioeconômico dos Devedores, em conformidade com a Política de Crédito, a política de investimento do Fundo e, em especial, os Critérios de Elegibilidade;
- (b) elaborar proposta de crédito personalizada para os Devedores, para fins de emissão da CPR-F, em plataforma integrada da Gestora, com base nas informações de cadastro fornecidas pelos Devedores;
- (c) monitorar a emissão das CPR-F, assegurando que só serão emitidas CPR-F para Devedores com acesso à Agente de Assistência Técnica e Extensão Rural financiado durante período considerado adequado pela Gestora;
- (d) apoiar a gestão de garantias da CPR-F;
- (e) monitorar e acompanhar os Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural na consecução de suas atribuições, inclusive responsabilizando-se por prover-lhes as informações necessárias para a manutenção dos serviços de assistência técnica junto aos Devedores;
- (f) coletar e enviar, mensalmente, conforme o caso, ao Fundo, os dados de cadastro, socioeconômicos, pessoais e das visitas realizadas pelos Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Devedores;
- (g) realizar o acompanhamento técnico e a fiscalização dos Devedores, incluindo no que se refere à destinação do valor de desembolso da respectiva CPR-F;
- (h) auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive mediante **(1)** a emissão de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(2)** o envio e acompanhamento dos boletos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos aos respectivos Devedores;
- (i) adotar estratégias de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Políticas de Crédito e a Política de Cobrança;
- (j) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

- (k) avaliar a pertinência da inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores nos registros negativos de órgãos, entidades e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (l) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para este fim, processo administrativo e judicial contra os Devedores, incluindo a excussão das garantias relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.7.1 No âmbito dos serviços mencionados no item 9.7(i) acima, o Agente de Originação e Cobrança, desde que investido de poderes concedidos pela Gestora, poderá constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo.

Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural

9.8 Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no Acordo de Parceria, o Agente de Assistência Técnica e Extensão Rural será contratado para prestar os seguintes serviços:

- (a) dialogar com o Agente de Originação e Cobrança sobre a necessidade de crédito de produtores rurais dos municípios produtores localizados nos estados da Bahia e do Pará, que sejam considerados potenciais Devedores, com base em análise prévia realizada pelos Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- (b) auxiliar o Agente de Originação e Cobrança na prospecção e análise de potenciais Devedores;
- (c) coletar dados cadastrais, socioeconômicos, pessoais e de acompanhamento técnico, referentes aos Devedores e aos Direitos Creditórios Adquiridos, e disponibilizá-los ao Agente de Originação e Cobrança e ao Fundo;
- (d) coordenar, em conjunto com o Fundo, as visitas técnicas e atividades de monitoramento dos Devedores, buscando integrar os procedimentos técnicos realizados pelo Agente de Originação e Cobrança e pelas demais instituições parceiras de assistência técnica e extensão rural do Fundo, de forma a evitar a duplicidade de esforços;
- (e) monitorar e reportar, por meio da plataforma integrada da Gestora, de forma periódica e sistematizada, os dados cadastrais, socioeconômicos, pessoais e de acompanhamento técnico, referentes aos Devedores e aos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (f) realizar o monitoramento dos ganhos e resultados decorrentes da implementação dos Programas de Desenvolvimento Rural e disponibilizar as informações correspondentes na plataforma integrada da Gestora;
- (g) comunicar ao Agente de Originação e Cobrança e à Gestora, tão logo tenha conhecimento, acerca de qualquer evento, fato ou circunstância que afete ou possa vir a afetar a capacidade dos Devedores de cumprir as obrigações previstas na respectiva CPR-F; e
- (h) promover, em conjunto com o Agente de Originação e Cobrança e com as demais instituições parceiras de assistência técnica e extensão rural do Fundo, ações de capacitação e orientação aos Devedores, com foco em práticas socioambientais e melhoria da gestão produtiva, observando os princípios e diretrizes estabelecidos no presente Regulamento.

Entidade de Certificação Socioambiental

9.9 A Entidade de Certificação Socioambiental será responsável pela certificação ou emissão de parecer de segunda opinião sobre os benefícios de impacto socioambiental resultantes da política de investimento do Fundo.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.

10.2 O Fundo classifica-se como fundo de investimento sustentável, nos termos da regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CVM nº 175/22 e as Regras e Procedimentos IS, tendo como objetivo oferecer crédito acessível, combinado com assistência técnica especializada, para promover **(a)** o fortalecimento socioeconômico de pequenos produtores de cacau; **(b)** a prática de agricultura sustentável; e **(c)** o apoio às comunidades locais nos municípios produtores localizados nos estados da Bahia e do Pará.

10.2.1 A política de investimento do Fundo busca originar benefícios de impacto socioambiental positivo e mensurável em três principais esferas:

- (a) gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e uso da terra por meio da promoção da agricultura agroecológica, orgânica ou de sistemas agroflorestais;

- (b) empoderamento socioeconômico da agricultura familiar, incluindo, mas não se limitando a, a assentados da reforma agrária, quilombolas, mulheres e jovens rurais; e
- (c) incremento da segurança alimentar e promoção de sistemas alimentares sustentáveis.

10.2.2 Os benefícios de impacto socioambiental serão originados por meio de aquisição de Direitos Creditórios representados por CPR-F emitidas pelos Devedores, os quais receberão assistência técnica regular de natureza financeira e em práticas sustentáveis de produção, incluindo sistemas agroflorestais, manejo sustentável e conservação ambiental, conforme critérios estabelecidos pela Gestora e monitorados conforme item 10.2.3 abaixo.

10.2.3 Para fins de verificação dos benefícios de impacto socioambiental decorrentes da política de investimento do Fundo, adota-se a seguinte metodologia:

- (a) monitoramento dos Devedores por meio de visitas técnicas em campo realizadas pelos Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural, pelo Agente de Originação e Cobrança ou pela Gestora; e
- (b) monitoramento geoespacial recorrente das áreas produtivas e de conservação vinculadas às CPR-F representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo a verificação de desmatamento ilegal, sobreposições com terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação de proteção integral, utilizando para tanto as bases de dados públicas e/ou ferramentas de sensoriamento remoto contratadas.

10.2.4 Será contratada pela Gestora, em nome e às expensas do Fundo, Entidade de Certificação Socioambiental para certificar ou emitir parecer de segunda opinião sobre os benefícios de impacto socioambiental resultantes da política de investimento do Fundo. A Entidade de Certificação Socioambiental será independente com relação ao Fundo, aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços.

10.2.5 Anualmente, a Gestora elaborará o Relatório de Impacto Socioambiental, o qual deverá ser divulgado aos Cotistas nos termos da cláusula 29 do presente Regulamento e conterà, entre outras, as seguintes informações:

- (a) indicadores de incremento na adoção de boas práticas agrícolas sustentáveis pelos Devedores;
- (b) indicadores de disseminação de práticas de manejo agroecológico ou sistemas agroflorestais;

- (c) estimativa da área de floresta nativa conservada, restaurada ou em processo de reflorestamento (em hectares) nas propriedades financiadas;
- (d) número de propriedades de agricultura familiar financiadas pelo projeto relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos, com detalhamento por perfil (*e.g.*, lideradas por mulheres, assentados, quilombolas);
- (e) número estimado de pessoas diretamente beneficiadas pelo projeto (produtores e suas famílias); e
- (f) análise de conformidade dos Direitos Creditórios Adquiridos com a política de investimento do Fundo, notadamente, os Critérios de Elegibilidade.

10.2.5.1 Para fins de elaboração do Relatório de Impacto Socioambiental, os Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural deverão disponibilizar, por meio da plataforma integrada da Gestora, as informações previstas no item 10.2.5 acima, conforme aplicável, nos termos dos respectivos Contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural.

10.2.6 Nos termos do artigo 6º, VII, das Regras e Procedimentos IS, o “formulário de metodologia ESG” e o “relatório de reporte ESG” do Fundo estão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://data.vert-capital.app>.

10.3 O Fundo poderá investir 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.4 O Fundo terá um Período de Investimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Início do Fundo. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

10.4.1 Com o encerramento do Período de Investimento, inicia-se o Período de Desinvestimento, no qual o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. O Período de Desinvestimento durará até **(a)** a data de liquidação do Fundo; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios Adquiridos, o que ocorrer primeiro.

10.4.2 Durante o Período de Investimento, a Gestora poderá alocar os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às demais disposições deste capítulo 10, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21.1(a) abaixo.

10.4.3 O Fundo poderá, excepcionalmente, adquirir Direitos Creditórios fora do Período de Investimento, desde que relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento.

10.5 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

10.6 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos de renda fixa de liquidez compatível com as necessidades do Fundo; e
- (b) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa de liquidez compatível com as necessidades do Fundo.

10.6.1 Os fundos de investimento indicados no item 10.6(b) acima poderão ser, inclusive, administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

10.8 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor ou emissor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.8, consideram-se de um mesmo devedor ou emissor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. O limite previsto neste item 10.8 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.8.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.8 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.8.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.9 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

10.10 Sem prejuízo do disposto no item 10.6.1 acima, o Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.11 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive a qualquer dos Endossantes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que **(a)** as condições de preço estejam compatíveis com a expectativa de risco e retorno do Fundo, mediante prévia autorização em Assembleia; ou, **(b)** ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas nos Contratos de Endosso.

10.12 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, risco cambial, taxa básica de juros, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 15 do presente Regulamento.

10.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.15 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.violet.earth.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios do agronegócio, representados pelas CPR-F, originados de operações de crédito realizadas entre os Endossantes e os Devedores no segmento do agronegócio.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, incluindo Aval e Cessão Fiduciária.

11.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, por meio do Endosso das respectivas CPR-F, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. A transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo respectivo Endossante ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do respectivo Contrato de Endosso.

11.2.1 Com exceção dos Direitos Creditórios que contem com Aval, os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação dos Endossantes ou de terceiros.

11.2.2 Cada Endossante será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

11.3 Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 21.1(a) do presente Regulamento e o disposto no item 10.4.3 acima.

11.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.

11.5 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada nos termos da cláusula 13 deste Regulamento. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Originação e Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.6 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

11.7.1 Eventuais Inconsistências Relevantes identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas imediatamente, por escrito, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, à Administradora, a qual, por sua vez, notificará o respectivo Endossante para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação.

11.8 A Administradora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.8.1 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, nos termos do item 6.2(r) deste Regulamento.

11.8.2 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser comunicadas, por escrito, **(a)** pelo prestador de serviços subcontratado pela Administradora à Administradora, no momento da sua identificação; e **(b)** pela Administradora à Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

11.9 A Gestora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Complementares.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados, na respectiva Data de Aquisição,

pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ter seu valor nominal expresso em reais;
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ultrapassar o período de 90 (noventa) dias anteriores à data final de resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, contados retroativamente a partir dessa data;
- (c) os respectivos Devedores devem ser devidamente aprovados pelo Agente de Originação e Cobrança, conforme a Política de Crédito e os critérios socioambientais do Fundo;
- (d) os respectivos Devedores, **(1)** no caso de pessoas físicas, devem possuir cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado e/ou atestar, por meio de declaração de posse mansa, que é produtor rural; e **(2)** no caso de pessoas jurídicas, devem possuir objeto social que comprove sua atividade como produtor rural;
- (e) os respectivos Devedores devem ser organizados como: **(1)** trabalhador autônomo; **(2)** microempresa; **(3)** empresa de pequeno porte; **(4)** microempreendedor individual (MEI); ou **(5)** associações civis sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- (f) os respectivos Devedores sejam produtores rurais de cacau e, **(1)** no caso de pessoas físicas, tenham a agricultura como a principal atividade de renda familiar; e **(2)** no caso de pessoas jurídicas, objeto social compatível com a agricultura rural;
- (g) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes em relação a quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos;
- (h) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes em relação a qualquer obrigação, seja pecuniária ou não, perante o respectivo Endossante;
- (i) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a partir do momento que o Patrimônio Líquido for superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (j) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a partir do momento que o Patrimônio Líquido for superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por

Devedores solidários, incluindo seus eventuais avalistas (considerados em conjunto para fins deste limite), conforme aplicável, não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (k) a remuneração mínima da respectiva CPR-F não poderá ser inferior a 12% (doze por cento) ao ano;
- (l) os Direitos Creditórios deverão ser originados e formalizados em conformidade com a Política de Crédito e com os objetivos socioambientais perseguidos pelo Fundo, conforme descritos no item 10.2 deste Regulamento;
- (m) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores, nem contar com Aval de avalistas que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inscritos no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- (n) as atividades dos respectivos Devedores devem estar em conformidade com a legislação ambiental e agrária aplicável, incluindo os seguintes aspectos:
 - (1) inexistência de exploração de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão;
 - (2) inexistência de embargos ambientais emitidos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) ou órgãos estaduais competentes sobre a área de produção;
 - (3) a área de produção não poderá estar localizada em terras indígenas homologadas, unidades de conservação de proteção integral ou áreas de desmatamento ilegal; e
 - (4) os respectivos Devedores e os avalistas, conforme o caso, devem estar em conformidade com as leis e regulamentações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e de combate à corrupção.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade descritos nos itens 12.1(c), (d), (e), (f), (h) e (l), será confirmado pelo respectivo Endossante à Gestora, na respectiva Data de Aquisição, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pelo respectivo

Endossante à Gestora, nos termos deste item 12.1.2 e do respectivo Contrato de Endosso.

12.1.3 A verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários, PIX ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, diretamente em uma Conta de Cobrança, para posterior transferência a uma Conta do Fundo.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de qualquer Endossante ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1 Sem prejuízo da observância da política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, a Gestora deverá calcular, monitorar e informar à Administradora, nos termos deste Regulamento, os Índices de Monitoramento.

14.2 Os Índices de Monitoramento deverão respeitar os seguintes parâmetros:

- (a) o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser, no mínimo, 0% (zero por cento);
- (b) o Índice de Subordinação Júnior deverá ser, **(1)** durante o Período de Investimento, no mínimo, 20% (vinte por cento); e **(2)** durante o Período de Desinvestimento, no mínimo, 0% (zero por cento); e
- (c) o Índice de Inadimplência 90 Dias não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

14.3 Em caso de desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, a Gestora **(a)** comunicará o fato, tão logo tenha conhecimento, à Administradora; e **(b)** caso esteja no Período de Investimento, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o referido Índice de Monitoramento seja reenquadrado.

14.3.1 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 14.3 acima, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, notificará os Cotistas sobre o ocorrido, informando qual o Índice de Monitoramento desenquadrado e as medidas que serão tomadas para fins de reenquadramento.

14.4 Em adição ao disposto no item 14.3 acima, havendo o desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

14.4.1 Os Cotistas titulares das Cotas Juniores deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil a contar do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Juniores, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional

14.5 Em adição ao disposto no item 14.3 acima, havendo o desenquadramento do Índice de Inadimplência 90 Dias, a Gestora elaborará, em conjunto com a Administradora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constatação do referido desenquadramento, um plano de ação para o reenquadramento do Índice de Inadimplência 90 Dias.

14.5.1 Caso o Índice de Inadimplência 90 Dias não seja reenquadrado no prazo mencionado no item 14.4 acima, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 27 deste Regulamento.

14.6 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 20, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, considerando que o Índice de Subordinação Mezanino é zero, não há procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância do referido índice.

14.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem buscar, de forma diligente e no menor prazo possível, o reenquadramento dos Índices de Monitoramento desenquadrados.

14.8 Os Índices de Monitoramento e seus respectivos níveis serão divulgados aos Cotistas nos termos da cláusula 29 do presente Regulamento.

15. FATORES DE RISCO

15.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

15.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.4 *Risco de crédito dos Devedores.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.5 *Risco de carregamento negativo.* A rentabilidade das Cotas Seniores está atrelada ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e à performance dos Ativos Financeiros de Liquidez. A taxa de juros paga pelos Devedores pode ser inferior à remuneração-alvo das Cotas Seniores, especialmente em cenários de queda da taxa básica de juros ou de alteração das condições de mercado. Essa diferença, conhecida como "carregamento negativo", pode impactar negativamente a rentabilidade do Fundo, resultando em retornos inferiores aos esperados para os Cotistas, independentemente do pagamento regular dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.6 *Ausência de Coobrigação dos Endossantes.* Observada a possibilidade de Aval, os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação dos Endossantes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

15.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os

Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

15.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.10 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

15.11 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.12 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, dos Endossantes e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.13 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, os Endossantes e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

15.14 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares

poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

15.15 *Guarda da documentação.* A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.16 *Falhas de cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora e o Agente de Originação e Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda, eventual falha do Agente de Originação e Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

15.17 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.18 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

15.19 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os

Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

15.20 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.21 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.22 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos.

15.23 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios.

15.24 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento **(a)** dos Direitos Creditórios Adquiridos, serão recebidos diretamente em uma Conta de Cobrança, para posterior transferência a uma Conta do Fundo; e **(b)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, serão recebidos diretamente em uma Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Instituição Autorizada na qual seja mantida qualquer Conta do Fundo ou Conta de Cobrança, os recursos nela

depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.25 *Pagamento dos Direitos Creditórios aos Endossantes.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos a qualquer dos Endossantes, o Endossante em questão deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para uma Conta de Cobrança. Não há garantia de que o referido Endossante cumprirá a sua obrigação nos termos do respectivo Contrato de Endosso. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento dos Endossantes.

15.26 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada, observadas as disposições das respectivas CPR-F Endossadas. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

15.27 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.28 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

15.29 *Operações com derivativos.* O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

15.30 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino ou das Cotas Juniores.

15.31 *Redução da Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo possui subordinação, mas as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, por diversos motivos, poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

15.32 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

15.33 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

15.34 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

15.35 *Riscos decorrentes do setor agrícola.* O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a **(a)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

15.36 *Riscos relacionados à praga Moníliase.* A Moníliase é uma doença causada pelo fungo *Moniliophthora Roreri* que afeta os frutos do cacau tornando-os impróprios para a comercialização. Apesar de ainda não estar presente no Brasil, há evidências de que a Moníliase tem se espalhado rapidamente pela América do Sul e já se aproxima do território brasileiro, havendo relatos de sua presença no Equador. A prevenção da disseminação desta praga em território nacional pode ser feita, por meio do encaminhamento de notificação dos produtores rurais ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que, conjuntamente com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF e a Empresa Brasileira de Agropecuária – EMBRAPA, controlam a presença da Moníliase no Brasil. Falhas no controle do ingresso da Moníliase no Brasil poderão levar a sua disseminação no país. A disseminação da Moníliase nas lavouras de cacau pode afetar adversamente a produção de cacau dos Devedores e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

15.37 *Riscos relacionados à praga Vassoura-de-Bruca.* A Vassoura-de-Bruca é uma doença causada pelo fungo *Crinipellis Perniciosa* que afeta os cacaueiros, sendo uma das pragas mais destrutivas ao cultivo do cacau. A doença encontra-se presente em todos os países da América do Sul e tem sua incidência registrada no Brasil. A disseminação da Vassoura-de-Bruca pode ser controlada por meio de inspeções periódicas nas plantações e a poda dos frutos afetados. Ademais, o uso mensal de fungicidas é um inibidor da produção de basidiocarpos (frutificações de fungos). Falhas no controle da disseminação da Vassoura-de-Bruca nos cacaueiros dos Devedores, com a consequente disseminação da doença, poderão afetar adversamente a produção de cacau dos Devedores e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

15.38 *Riscos climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não podem garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão a produção de cacau, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

15.39 *Falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade do cacau. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade

pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos agrícolas, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação dos insumos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade do cacau. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

15.40 *Riscos comerciais.* O cacau é importante fonte de alimento para várias nações, tornando importante produto no âmbito do comércio internacional. Desta forma, seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando a rentabilidade dos Cotistas.

15.41 *Volatilidade do preço das commodities.* Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto nos Devedores se as receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção ou aquisição, conforme o caso, seja pelo preço em dólar, seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

15.42 *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola.* Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

15.43 *Riscos decorrentes de mudanças no cenário do agronegócio brasileiro.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável e não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

15.44 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da origemação e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origemação e aquisição dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16. COTAS

Características gerais das Cotas

16.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

16.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados. As Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Instituto Arapyau e/ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

16.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e

por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 24 do presente Regulamento.

16.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Emissão das Cotas

16.5 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino ou Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima ou do Índice de Subordinação Júnior.

16.6 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins do reenquadramento do Índice de Subordinação Júnior.

16.7 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.8 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

16.9 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

16.10 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo

Apêndice. Na hipótese deste item 16.10, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

16.10.1 Conforme aplicável, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, nos termos dos respectivos Apêndices, os recursos decorrentes da integralização das Cotas **(a)** deverão ser investidos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previsto no presente Regulamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observado os critérios estabelecidos na política de investimento do Fundo; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

16.10.2 Caso os recursos decorrentes da integralização das Cotas não sejam aplicados no prazo mencionado no item 16.10.1 acima, a Administradora deverá convocar Assembleia para deliberar sobre **(a)** a prorrogação do referido prazo; ou **(b)** a restituição dos valores aportados pelos Cotistas em decorrência da integralização das Cotas.

16.11 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

16.12 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

16.13 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

16.13.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em uma Conta do Fundo.

16.13.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da

1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.14 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.15 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

16.16 As Cotas não contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

16.17 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

16.18 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores e das suas Cotas Mezanino.

16.19 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

16.19.1 Caso as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.20 As Cotas Juniores não poderão ser registradas para negociação no mercado secundário, sendo permitida a sua negociação privada.

17. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

17.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

17.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima.

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

17.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima.

17.3.2 Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

17.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, os recursos recebidos pelo Fundo, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, serão distribuídos aos Cotistas nos termos desta cláusula 18. A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

18.2 Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no item 21.1(a) do presente Regulamento, reinvestidos nos Direitos Creditórios.

18.2.1 Durante o Período de Investimento não haverá amortização das Cotas, ressalvado o disposto no item 18.4 abaixo.

18.3 Observado o disposto neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento, os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no item 21.1(b) do presente Regulamento, utilizados para a amortização e/ou resgate das Cotas.

18.3.1 Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas Seniores serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas Seniores em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, em cada Data de Pagamento em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas Seniores em circulação.

18.3.2 A amortização das Cotas Seniores será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente a um Evento de Liquidez. A Gestora deverá comunicar os Cotistas a respeito da amortização das Cotas Seniores com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Pagamento.

18.3.3 Durante o Período de Desinvestimento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas Seniores, mediante **(a)** o pagamento parcial ou total da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, após a dedução do valor efetivamente pago a título de amortização, o que tiver ocorrido por último; e **(b)** havendo recursos, a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

18.3.4 As Cotas Seniores serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.

18.3.5 Durante o Período de Desinvestimento, desde que não haja Cotas Seniores em circulação, as Cotas Mezanino serão amortizadas, em regime de caixa, forma proporcional em relação a todas as Cotas Mezanino em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas Mezanino em circulação, em cada Data de Pagamento em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas Mezanino em circulação.

18.3.6 A amortização das Cotas Mezanino será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente a um Evento de Liquidez. A Gestora

deverá comunicar os Cotistas a respeito da amortização das Cotas Mezanino com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Pagamento.

18.3.7 Durante o Período de Desinvestimento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas Mezanino, mediante **(a)** o pagamento parcial ou total da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, após a dedução do valor efetivamente pago a título de amortização, o que tiver ocorrido por último; e **(b)** havendo recursos, a amortização do principal das Cotas Mezanino da respectiva série.

18.3.8 As Cotas Mezanino serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.

18.4 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima.

18.4.1 A amortização extraordinária de que trata este item 18.4 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21.

18.4.2 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino poderá ser realizada em qualquer Data de Pagamento, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

18.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

18.5.1 As Cotas Juniores somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

18.6 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

18.6.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do

Fundo, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

18.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

19. ENCARGOS

19.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;

- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (q) Taxa Máxima de Custódia;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (s) despesas com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (t) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;
- (u) despesas relacionadas à verificação e à guarda, física e digital, dos Documentos Comprobatórios;
- (v) despesas com o Agente de Originação e Cobrança;
- (w) despesas relacionadas à emissão, à liquidação e à baixa dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (x) gastos decorrentes da celebração de contratos de derivativos;
- (y) despesas relacionadas à análise de crédito dos Devedores e à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Originação e Cobrança, incluindo aquelas relativas a consultas, verificação e aprovação de crédito perante órgãos de proteção ao crédito, bem como a inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito;
- (z) despesas relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (aa) despesas relacionadas à verificação e ao monitoramento do cumprimento do objeto de investimento sustentável do Fundo, conforme detalhado no item 10.2

acima, tais como custos com visitas técnicas, monitoramento geoespacial e contratação de terceiros especializados para essas finalidades;

- (bb) despesas com a contratação de Entidade de Certificação Socioambiental; e
- (cc) despesas com os Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural.

19.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 19.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 21 do presente Regulamento.

20. RESERVAS

20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, equivalente a 12 (doze) meses de despesas previstas para o Fundo.

20.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 20 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes de cada Evento de Liquidez serão alocados na seguinte ordem:

- (a) durante o Período de Investimento:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) aquisição de Direitos Creditórios; e

- (5) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.
- (b) durante o Período de Desinvestimento:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no item 10.4.3 acima;
 - (5) se for uma Data de Pagamento, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, observado o disposto neste Regulamento;
 - (6) se for uma Data de Pagamento, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, observado o disposto neste Regulamento;
 - (7) se for uma Data de Pagamento, desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, observado o disposto neste Regulamento; e
 - (8) aquisição Ativos Financeiros de Liquidez.
- (c) exclusivamente caso a liquidação do Fundo esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
 - (4) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação; e
 - (5) pagamento da amortização e do resgate das Cotas Juniores em circulação.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

22.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme metodologia prevista no Suplemento E ao presente Regulamento e em conformidade com a descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia prevista no Suplemento D ao presente Regulamento e em conformidade com a descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

22.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

23. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

23.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

23.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 24 deste Regulamento.

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento.

24.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

24.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 24.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 24.1.1 acima será facultativa.

24.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.1.5 abaixo.

24.1.5 Na Assembleia prevista no item 24.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada na Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia

prevista no item 24.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 24.1.1(b) acima, caso não existam Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

24.1.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 24.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.1.8 Se a Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 24.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

24.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento.

24.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

24.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

25. ASSEMBLEIA

25.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 25.1	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante e do Agente de Originação e Cobrança	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração e do Agente de Originação e Cobrança	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f) deliberar sobre a alteração que qualquer outra matéria relacionada à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, exceto nas demais hipóteses deste item 25.1	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Período de Investimento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(i) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(k) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação

(l)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Júnior	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior durante o Período de Investimento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(n)	deliberar sobre a alteração do Índice de Inadimplência 90 Dias	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(o)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

	nas hipóteses previstas nos itens 25.1(y) e (aa) abaixo			
(x)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(y)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 24.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(z)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(aa)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(bb)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(cc)	deliberar sobre as condições de preço para alienação os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, nos termos do item 10.11 deste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(dd)	deliberar sobre a adoção das providências previstas no item 16.10.2 acima	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(ee)	deliberar sobre a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ff)	deliberar sobre a eleição dos Representantes dos Cotistas	maioria das Cotas presentes que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em	maioria das Cotas presentes que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por	maioria das Cotas Juniores em circulação

	circulação, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas	cento) das Cotas em circulação, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas	
(gg) deliberar sobre a fixação da remuneração dos Representantes dos Cotistas e a aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(hh) deliberar sobre a destituição dos Representantes dos Cotistas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

25.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração do Agente de Originação e Cobrança.

25.1.2 As alterações referidas nos itens 25.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 25.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

25.1.3 Salvo se aprovada pela unanimidade dos Cotistas, aumento ou alteração do cálculo da Taxa Máxima de Custódia são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias e após a disponibilização aos Cotistas do resumo previsto no item 25.11 abaixo.

25.2 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

25.3 Compete à Administradora convocar a Assembleia.

25.3.1 A Assembleia também pode ser convocada diretamente por Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos Representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 25.

25.3.2 A Gestora, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, poderão, a qualquer tempo,

requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

25.3.3 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

25.3.4 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

25.3.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 25.9 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

25.3.6 A Administradora deverá, na mesma data da convocação da Assembleia, disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto na Assembleia: **(a)** em sua página na rede mundial de computadores; **(b)** na página da entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; e **(c)** na página da CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores.

25.3.7 Sempre que a Assembleia for convocada para eleger Representante dos Cotistas, as informações mencionadas no item 25.3.6 acima incluem **(a)** a declaração dos candidatos à Representante dos Cotistas que atendem os requisitos previstos no item (g) abaixo; e **(b)** as informações referentes aos Representantes dos Cotistas previstas no item 11.1 do Suplemento Q à Resolução CVM nº 175/22.

25.3.8 A 1ª (primeira) convocação das Assembleias deve ocorrer: **(a)** no caso de Assembleia ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso de Assembleia extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

25.3.9 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

25.4 Por ocasião da Assembleia ordinária, Cotistas titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os Representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária.

25.4.1 O pedido de que trata o item 25.4 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas, inclusive aqueles referidos no item 25.3.7 acima, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

25.4.2 O percentual de que trata o item 25.4 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia.

25.4.3 Caso os Cotistas ou o Representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 25.4 acima, a Administradora deverá divulgar, pelos meios referidos nos item 25.3.6 acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 25.4.1 acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

25.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, podem encaminhar aos Cotistas pedido de representação em Assembleia, devendo o pedido satisfazer os seguintes requisitos:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto em nome do Cotista, incluindo, mas não se limitando a, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação na Assembleia;
- (b) facultar que o Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio da mesma procuração; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

25.5.1 É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que sejam obedecidos os requisitos previstos no item 25.5(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

25.5.2 Nas hipóteses do item 25.5.1 acima, a Administradora pode exigir:

- (a) reconhecimento da firma do signatário do pedido, que pode se dar por meio digital; e
- (b) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar o Cotista solicitante, quando o pedido for assinado por representante legal.

25.5.3 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 25.5.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração e por qualquer outra tarefa relacionada à matéria; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 25.5.2 acima.

25.5.4 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração em nome do Cotista solicitante, serão arcados pelo Fundo.

25.6 A Assembleia será instalada, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de pelo menos, 1(um) Cotista, desde que presentes os Cotistas correspondentes ao quórum mínimo de deliberação das matérias objeto da Assembleia, nos termos do item 25.1 acima.

25.7 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 25.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

25.7.1 Se o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação for zero, o voto dos Cotistas desta subclasse deverá ser considerado exclusivamente para o quórum específico de deliberação atribuído a tal subclasse, nos termos do item 25.1 acima, se houver.

25.7.2 Sempre que, nos termos do item 25.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

25.7.3 Fica, desde já, estabelecido que o voto dos Cotistas titulares das Cotas Juniores não será computado na apuração dos quóruns de deliberação das matérias previstas nos itens 25.1(z) e (aa) acima

25.8 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

25.8.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

25.9 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

25.9.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

25.9.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia.

25.10 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observados, neste caso, os quóruns de deliberação para a primeira convocação e os quóruns específicos estabelecidos no item 25.1 acima.

25.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 29 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

25.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

25.11 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

26. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

26.1 Os Cotistas, reunidos em Assembleia, poderão eleger até 2 (dois) Representantes dos Cotistas para acompanhar e fiscalizar os investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

26.1.1 Os Representantes dos Cotistas terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

26.1.2 Somente poderá exercer a função de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista;
- (b) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (c) não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;
- (d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;
- (e) não estar em conflito de interesses com o Fundo;
- (f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (g) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

26.1.3 Cabe ao Representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de qualquer circunstância que possa impedi-lo de exercer a sua função.

26.1.4 A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

26.2 Compete aos Representantes dos Cotistas:

- (a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (b) comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas;

- (c) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas à **(1)** emissão de novas Cotas, exceto se aprovadas nos termos do item 16.5 acima; e **(2)** transformação, incorporação, fusão ou cisão, total ou parcial, do Fundo;
- (d) denunciar à Administradora os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento e sugerir providências e, caso a Administradora não tome as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia;
- (e) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras do Fundo;
- (f) examinar as demonstrações contábeis do Fundo e emitir sua opinião; e
- (g) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, **(1)** a descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; **(2)** a indicação da quantidade de Cotas detida por cada um dos Representantes dos Cotistas; **(3)** a descrição das despesas incorridas no exercício de suas atividades; e **(4)** opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo, conforme disponibilizadas pela Administradora aos Representantes dos Cotistas em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia convocada nos termos do item 25.1(a) acima.

26.2.1 Em caso de liquidação do Fundo, os Representantes dos Cotistas devem permanecer no exercício de suas funções, inclusive exercendo as atribuições referidas no item 26.2 acima.

26.2.2 Os Representantes dos Cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

26.2.3 Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 26.2(g)(4) acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos.

26.3 Os Representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

27. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

27.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

27.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) atraso, por mais de 2 (dois) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (c) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (e) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Originação e Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;
- (f) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Agente de Originação e Cobrança;
- (g) desenquadramento do Índice de Inadimplência 90 Dias, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 14.5.1 deste Regulamento; e
- (h) verificação de uma Inconsistência Relevante não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data da sua verificação, nos termos do Suplemento C ao Regulamento.

27.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** caso esteja no Período de Investimento, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

27.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 27.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

27.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 27.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

27.2.4 Na hipótese do item 27.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem

prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 27.2.1(b) e 27.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

27.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; e
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

27.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** caso esteja no Período de Investimento, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

27.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 27.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

27.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 27.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 27.

27.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 27.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 27.3.1(b) e 27.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

27.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

27.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 27.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

27.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

27.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

28. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

28.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

28.1.1 A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 28.1 acima, enviar as informações referidas neste capítulo 28 **(a)** à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso; e **(b)** à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

28.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

28.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

28.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

28.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(h)** a emissão de novas Cotas; **(i)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo no Patrimônio Líquido; e **(j)** a propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo.

28.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e encaminhar à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores:

- (a) no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, o informe mensal do Fundo, conforme o modelo no Suplemento O à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos do Fundo, conforme formulário disponível no sistema eletrônico da CVM;
- (c) no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações, **(1)** as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos respectivos relatórios do Auditor Independente; e **(2)** o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q à Resolução CVM nº 175/22;
- (d) anualmente, o relatório dos Representantes dos Cotistas, tão logo o receba;

- (e) na mesma data de convocação da Assembleia ordinária, edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos à referida Assembleia;
- (f) na mesma data de realização da Assembleia ordinária, sumário das decisões tomadas na referida Assembleia ordinária; e
- (g) até 8 (oito) dias após a realização da Assembleia ordinária, a respectiva ata.

28.3.1 O formulário eletrônico mencionado no item 28.3(c)(2) acima deverá ser atualizado e reenviado pela Administradora na data de início de cada nova distribuição de Cotas.

28.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas as seguintes informações eventuais sobre o Fundo:

- (a) na mesma data de convocação da Assembleia extraordinária, edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos à referida Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização da Assembleia ordinária, a respectiva ata;
- (c) na mesma data de realização da Assembleia extraordinária, sumário das decisões tomadas na referida Assembleia; e
- (d) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas, com exceção do relatório mencionado no item 28.3(d) acima.

28.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

28.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

28.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

28.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

29. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

29.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

29.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

29.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, por meio de canais a serem indicados pela Administradora, observado que **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico ou o meio eletrônico pela Administradora indicado e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes dos Cotistas e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

29.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

29.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

30.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

30.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

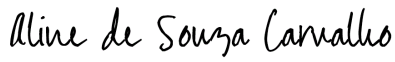
30.4 A Administradora disponibiliza, por meio dos canais de comunicação abaixo, o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações:

E-mail	contato.dtvn@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvn

31. FORO

31.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

 Aline de Souza Carvalho
 ZOCESZAE13062499

**VERT DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

DocuSigned by:

 Martha de Sá
 Signed By: VIOLET ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA 525898300118
 CPF: 3100745888
 Signing Time: 18/02/2026 14:20:45 PST
 O: CPM-Brazil, CN: VioletContestancia
 E: martha@violet.com.br
 OU: VIOLET ASSESSORIA
 ADCKTACIBCF948F...

**VIOLET ASSESSORIA
FINANCEIRA LTDA**

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FLAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 A política de origemação de Direitos Creditórios tem como objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de crédito pelo Agente de Originação e Cobrança ou pelo respectivo Endossante aos Devedores, visando a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

1.1. Etapas do processo de origemação de Direitos Creditórios

1.1.1 O processo de origemação de Direitos Creditórios consiste nas seguintes etapas:

- (a) mobilização e divulgação: o Agente de Originação e Cobrança realiza atividades de mobilização e divulgação da linha de crédito para os Devedores em potencial;
- (b) análise do perfil e do potencial socioeconômico: o Agente de Originação e Cobrança realiza uma análise do perfil e do potencial socioeconômico dos Devedores, considerando os seguintes aspectos:
 - (1) produção: histórico de produção de cacau, incluindo volume e qualidade;
 - (2) renda: nível de renda familiar e sua dependência da produção de cacau;
 - (3) capacidade de pagamento: avaliação da capacidade de pagamento do Devedor, considerando sua renda, despesas e endividamento, sendo permitida a composição de renda entre familiares da mesma residência para fins de análise da capacidade de pagamento;
 - (4) garantias: existência de garantias para a operação de crédito, como Aval solidário, Cessão Fiduciária ou outros tipos de garantia; e

- (5) sustentabilidade: adesão a práticas de manejo sustentável do cacau, como a produção de cacau de qualidade com base agroecológica;
- (c) formalização da proposta de crédito: o Agente de Originação e Cobrança elabora uma proposta de crédito personalizada para o Devedor, considerando sua realidade familiar e produtiva. A proposta inclui informações sobre o valor do crédito, o prazo de pagamento e a carência, a taxa de juros e as garantias aceitas pelo Agente de Originação e Cobrança;
- (d) formação de grupos com Aval solidário: o Agente de Originação e Cobrança incentiva a formação de grupos de Devedores com Aval solidário, o que facilita o acesso ao crédito e fortalece a organização comunitária;
- (e) análise e aprovação da proposta: a proposta de crédito é analisada e aprovada pelo Agente de Originação e Cobrança, de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Crédito;
- (f) assinatura dos documentos: após a aprovação da proposta, os Devedores assinam os documentos necessários para a formalização da operação de crédito, incluindo a CPR-F;
- (g) liberação do crédito: o crédito é liberado para o Devedor, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de crédito;
- (h) monitoramento e acompanhamento: o Agente de Originação e Cobrança, em conjunto com os Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural, realiza o monitoramento e o acompanhamento da operação de crédito por meio de visitas técnicas, diálogos com os Devedores e incentivo à anotação de receitas e despesas; e
- (i) finalização: ao final do prazo de pagamento da CPR-F, a operação de crédito é finalizada.

2. POLÍTICA DE CRÉDITO

2.1. A Política de Crédito tem como objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de crédito pelo Agente de Originação e Cobrança ou pelo respectivo Endossante aos Devedores, visando a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

2.2. Critérios para a concessão de crédito

2.2.1. Os seguintes critérios devem ser cumpridos pelos Devedores para a concessão de crédito:

- (a) ser agricultor familiar, de acordo com a definição do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
- (b) ter a agricultura como principal atividade de renda familiar e utilizar mão de obra predominantemente familiar;
- (c) ser produtor rural de cacau, tendo o cacau como principal manejo;
- (d) ser participante da cadeia do agronegócio;
- (e) ter receita ou faturamento anual de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (f) apresentar os seguintes documentos: **(1)** se for pessoa física, documento de identificação pessoal com foto, comprovante de residência e comprovante de renda; **(2)** se for pessoa jurídica, documento societário (contrato ou estatuto social), documento de identificação pessoal com foto dos sócios e comprovante de receita/faturamento; e **(3)** se houver avalista, documento de identificação pessoal com foto, comprovante de residência e comprovante de renda, e outros documentos que o Agente de Originação e Cobrança julgar necessários para a análise de crédito; e
- (g) assinar um termo com compromissos socioambientais.

2.3. Análise do crédito

2.3.1. Para a realização da análise de crédito pelo Agente de Originação e Cobrança, poderão ser utilizadas as seguintes modalidades: **(a)** análise de capacidade de pagamento por fluxo de caixa, para Devedores com empreendimento com mais de 6 (seis) meses de existência; e **(b)** plano de negócios com projeção de fluxo de caixa, para Devedores com empreendimento em fase de criação ou com até 6 (seis) meses de existência.

2.3.2. Caso a concessão do crédito seja aprovada, será elaborada a proposta de crédito contendo **(a)** os limites máximos de crédito por Devedor; **(b)** os prazos e carência para pagamento do crédito; **(c)** as garantias que podem ser solicitadas, como Cessão Fiduciária, Aval e grupo de Devedores com Aval solidário; e **(d)** as taxas de juros.

2.3.3. Após a conclusão do processo de análise de crédito e a aprovação da proposta de concessão do crédito, a CPR-F será formalizada pelo Agente de

Originação e Cobrança ou pelo respectivo Endossante em relação ao respectivo Devedor.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A Política de Cobrança visa estabelecer procedimentos para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, buscando minimizar as perdas do Fundo e garantir a sustentabilidade da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

O Agente de Originação e Cobrança terá poderes para tomar as medidas que entender necessárias para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada o disposto no Regulamento, inclusive nesta Política de Cobrança, e no Contrato de Originação e Cobrança.

1. Procedimentos de Cobrança

Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Agente de Originação e Cobrança adotará os seguintes procedimentos:

- (a) 1 (um) dia de atraso: envio de SMS com aviso de atraso e oferta de suporte para evitar o pagamento de juros;
- (b) 2 (dois) a 15 (quinze) dias de atraso: contato com o Devedor para negociar nova data de pagamento e atualização do boleto, se necessário;
- (c) 15 (quinze) dias de atraso: contato com o avalista ou grupo solidário;
- (d) 30 (trinta) dias de atraso: inclusão do nome do Devedor e avalistas, se for o caso, nos órgãos de proteção de crédito; e
- (e) 180 (cento e oitenta) dias de atraso: cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no item 1.2 abaixo.

1.1 As medidas adotadas pelo Agente de Originação e Cobrança poderão compreender **(a)** a negociação amigável com o respectivo Devedor ou eventual avalista; **(b)** a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(c)** qualquer outro meio legal para recebimento Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Originação e Cobrança.

1.2 O Agente de Originação e Cobrança somente iniciará os procedimentos de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido caso a cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se **(a)** os gastos a serem incorridos no processo de cobrança judicial; **(b)** o valor individual do Direito Creditório Inadimplido; **(c)** a probabilidade de êxito; e **(d)** a sua opinião sobre a viabilidade econômica da referida cobrança judicial. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico.

1.3 O Agente de Originação e Cobrança deverá adotar, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os limites da presente Política de Cobrança, os mesmos procedimentos utilizados para a cobrança de direitos creditórios de sua titularidade.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem

1.1. Considerando a expressiva quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e a significativa diversificação de Devedores, os parâmetros de diversificação, para fins de verificação de lastro por amostragem, relativos aos Devedores e à quantidade dos Direitos Creditórios Adquiridos seguirão a metodologia de verificação do lastro descrita a seguir. Para fins de clareza, em razão da diversificação de Devedores, a metodologia de verificação do lastro não considera o valor médio dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem

2.1. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

- (a) obtenção de base de dados analítica perante a Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, contendo a relação dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) verificação física ou digital dos respectivos Documentos Comprobatórios, devidamente formalizados; e
- (c) tamanho de amostragem e critério de seleção, sendo que o tamanho da amostra a ser utilizada será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = (Z^2 * N * p * (1 - p)) / ((N - 1) * e^2 + Z^2 * p * (1 - p))$$

sendo certo que:

- (1) caso o resultado da fórmula prevista acima não seja um número inteiro, o tamanho da amostra será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima) e considerando:

“n” = tamanho da amostra;

“N” = número de Itens sendo testados;

“Z” (critical score) = 1,64485363 (um inteiro e casas decimais ao lado), que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

“p” (estimativa potencial da proporção sendo avaliada) = 5% (cinco por cento); e

“e” (erro médio) = 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

- (2) a fórmula acima será definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas);
- (3) serão considerados "**Itens**" os Documentos Comprobatórios que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Suplemento C. Adicionalmente, no âmbito da seleção do tamanho da amostra a ser utilizada, mediante a aplicação da fórmula acima, a determinação dos Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:
 - (i) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
 - (ii) caso a amostragem seja aplicável:
 - A. primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;
 - B. para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no subitem (1) acima;
 - C. para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no subitem (A) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no subitem (A) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (i) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens inferior a 300 (trezentos): a verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (ii) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens igual a 100.000 (cem mil): a verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o subitem (ii) acima, isto é:

$$n = (1,64485363^2 * 100.000 * 0,05 * (1 - 0,05)) / ((100.000 - 1) * 0,015^2 + 1,64485363^2 * 0,05 * (1 - 0,05))$$

$$n = 567,34$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados) será realizada nos termos do subitem (ii) acima.

2.2. No âmbito de cada verificação dos Itens por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Para tanto, inicialmente, uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula do item (c) acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em, pelo menos, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando-se um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com Inconsistências Relevantes seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

2.3. Caso a verificação dos Itens não seja realizada por amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá à identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados.

2.4. Na hipótese de identificação de qualquer Inconsistência Relevante nos termos deste Suplemento C, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado deverá, imediatamente, notificar a Administradora, a qual, por sua vez, notificará o respectivo Endossante para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso, durante esse prazo, **(a)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(b)** os fatores que levaram à identificação e à

caracterização da Inconsistência Relevante não sejam sanados de forma a descaracterizar tal inconsistência, a Administradora deverá, então, considerar que o período de cura foi superado sem que qualquer remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis, na forma prevista no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso.

2.5. Os procedimentos para verificação de lastro previstos neste Suplemento C, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos, metadados do registro, tipos de documentos, dentre outros, serão definidos mediante prévio acordo entre a Gestora e cada Endossante.

SUPLEMENTO D – PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Metodologia de provisão

A provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Adquiridos seguirá a metodologia estabelecida no Manual de Provisão para Perdas adotado pela Administradora, disponível para consulta no endereço eletrônico www.vert-capital.com, alinhada às melhores práticas de mercado e às normas aplicáveis.

2. Tabela de provisão

A provisão será calculada com base na tabela abaixo, que correlaciona os dias de atraso das parcelas dos Direitos Creditórios com os percentuais de provisionamento:

INTERVALO DE ATRASO	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
Atraso de até 15 (quinze) dias	0,5% (cinco décimos por cento)
Atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias	1% (um por cento)
Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3% (três por cento)
Atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10% (dez por cento)
Atraso de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	30% (trinta por cento)
Atraso de 121 (cento e vinte e um) a 150 (cento e cinquenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Atraso de 151 (cento e cinquenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias	70% (setenta por cento)
Atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

A provisão para Devedores duvidosos (PDD) será reavaliada periodicamente pela Administradora, conforme critérios e procedimentos detalhados no Manual de Provisão para Perdas por ela adotado.

SUPLEMENTO E – METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo seguirá a metodologia estabelecida no Manual de Precificação de Ativos adotado pela Administradora, disponível para consulta no *website* da Administradora, no endereço eletrônico www.vert-capital.com.

A Administradora observará os parâmetros, critérios e procedimentos detalhados no referido Manual de Precificação de Ativos, os quais estão alinhados às melhores práticas de mercado, às regulamentações aplicáveis e às disposições do Regulamento.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO KAWÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) quantidade ou aplicação mínima: [não há // [•] ([•]) Cotas Seniores // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora ou cronograma de integralização, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) amortização: em cada Data de Pagamento, nos termos da cláusula 18 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO KAWÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) amortização: em cada Data de Pagamento, nos termos da cláusula 18 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO H – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DA [...]ª ([...]) EMISSÃO DO KAWÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas júniores da [...]ª ([...]) emissão do Kawá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO – Direitos Creditórios IS de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [...] ([...]) Cotas Júniores;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[...] ([...] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [...];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de Cotas Júniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Júniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júniores poderá ser aumentada em até [...] % ([...] cento), ou seja, em até [...] ([...]) Cotas Júniores];

- (i) público-alvo: nos termos do item 16.1.3 do Regulamento, as Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Instituto Arapyau e/ou pelos integrantes do seu grupo econômico;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (l) Índice Referencial: não há;
- (m) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (n) amortização: nos termos da cláusula 18 do Regulamento; e
- (o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.